



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tatuí, a Política Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, com o objetivo de orientar, planejar e coordenar ações voltadas à redução da vulnerabilidade socioambiental e ao aumento da resiliência do território e da população frente aos impactos das mudanças climáticas.

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos específicos:

I – Integrar as ações de adaptação climática às políticas públicas municipais de meio ambiente, urbanismo, saneamento, saúde, educação, assistência social, agricultura e defesa civil;

II – Promover a identificação e o monitoramento das vulnerabilidades e riscos climáticos no território municipal;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

III – estimular a adoção de medidas de infraestrutura verde, soluções baseadas na natureza e ações de planejamento urbano sustentável;

IV – Fomentar a cooperação técnica e institucional entre o Município, o Estado, a União, universidades, entidades da sociedade civil e o setor privado;

V – Promover a participação da sociedade nas decisões relacionadas à adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Prevenção e precaução ambiental;

II – Integração e transversalidade das políticas públicas;

III – Equidade intergeracional;

IV – Participação e controle social;

V – Desenvolvimento sustentável e economia de baixo carbono.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I – Compatibilidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 13.798/2009);



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

II – Priorização de medidas que reduzam riscos em comunidades e áreas mais vulneráveis;

III – promoção de pesquisas, educação ambiental e divulgação de informações sobre riscos climáticos;

IV – Integração com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano e ambiental;

V – Articulação com programas e fundos estaduais, federais e internacionais voltados à adaptação climática.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 5º Fica instituído o **Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas (PMAC)**, instrumento técnico e estratégico que detalhará as ações, metas e prazos para a execução da presente Política.

Art. 6º O PMAC deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico de vulnerabilidades e riscos climáticos no território municipal;

II – Estratégias de curto, médio e longo prazo para mitigação de riscos e adaptação de setores sensíveis;

III – cronograma de implementação e fontes de financiamento;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

IV – Indicadores de monitoramento e avaliação periódica;

V – Mecanismos de comunicação e participação social.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Fica criado o **Grupo Técnico Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas (GT-Adapta Tatuí)**, com caráter consultivo e propositivo, responsável por coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento do PMAC.

Art. 8º O GT-Adapta Tatuí será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal, através do Departamento de Meio Ambiente;

II – da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através da Coordenadoria de Defesa Civil;

III – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

IV – da Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos;

V – da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII – da Secretaria Municipal da Obras e Infraestrutura;

VIII – de instituições de ensino e pesquisa sediadas no município e região;

IX – de organizações da sociedade civil e do setor produtivo local;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

X – da concessionária que opera os serviços de água e esgoto no município de Tatuí, atualmente a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; e

XI – do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências do GT serão regulamentados por decreto num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º A elaboração e revisão do PMAC deverão garantir ampla participação social, por meio de audiências públicas, consultas e divulgação de informações em meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO V

RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos:

I – do orçamento municipal, observadas as leis orçamentárias vigentes;

II – de convênios e transferências estaduais, federais e internacionais;

III – de doações, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá criar, por regulamento, mecanismos financeiros ou linhas orçamentárias específicas para apoiar projetos de adaptação e ações preventivas de redução de riscos.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.215, DE 21 DE MAIO DE 2026

Art. 12 O PMAC deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da regulamentação desta lei, devendo ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial da Prefeitura de Tatuí.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de maio de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/05/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 337/MAQJ/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)